



Universidade pública pode cobrar mensalidade em especialização

As universidades públicas podem cobrar mensalidades em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especializações), uma vez que eles têm como objetivo oferecer reciclagem e capacitação profissionais de acordo com as demandas do mercado de trabalho.

Com base nesse entendimento do Supremo Tribunal Federal, o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargador federal Hilton de Queiroz, aceitou recurso da Advocacia-Geral da União e permitiu que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) cobrasse por cursos de especialização.

O Ministério Público Federal moveu ação civil pública contra a UFU por causa da cobrança utilizando o argumento de que a educação pública deve ser gratuita em todos os níveis. Em 2012, a Justiça concedeu liminar proibindo a UFU de fazer a cobrança.

Em pedido para que a restrição fosse suspensa apresentado ao TRF-1, a AGU lembrou que, em recente decisão, o STF reconheceu a constitucionalidade da cobrança no caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, entendendo que a gratuidade obrigatória, prevista na Constituição, se aplica apenas aos cursos *strictu sensu*, ou seja, mestrados e doutorados.

De acordo com os procuradores federais, as instituições de ensino públicos não têm recursos suficientes para oferecer as especializações por conta própria, tendo em vista que devem priorizar o financiamento das atividades de pesquisa e docência na graduação, mestrado e doutorado.

O pedido para retomar a cobrança foi aceito por Hilton de Queiroz. Em sua decisão, o magistrado reconheceu que a garantia constitucional da gratuidade de ensino não impede as universidades públicas de cobrarem por cursos de especialização, conforme definido pelo STF. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Processo 0037555-90.2017.4.01.0000

Date Created

07/08/2017